



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 582/2023.**

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Condado para o ano de 2023.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º.** Por força da Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e da Portaria nº 17/2023, que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB e dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023, fixado pelo Governo Federal/Ministério da Educação em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º.** Fica fixado o piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do município de Condado, para o ano de 2023, no valor mensal de R\$ R\$ 3.315,41, para carga horária de 30 (trinta) horas semanal, para a formação em nível médio, na modalidade Normal e os demais níveis conforme Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal (PCCR) de Condado-PB.

**Parágrafo Único** - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou a de suporte pedagógico, nos termos da Lei Municipal nº. 362, de 26 de janeiro de 2011, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2023.

**Art. 4º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 554/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2023.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

---

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 26 de janeiro de 2023.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*

**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**Prefeito Constitucional**